



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - ECAC - PR

Rua General Carneiro, nº 481, - Bairro Alto da Glória - Curitiba - CEP 80060-150

Telefone:

Processo nº: **02127.000219/2020-60**

Auto de Infração nº: **018598-B**

Nome do Autuado: **GUSTAVO MONTAGNER**

TERMO DE CONCILIAÇÃO AMBIENTAL

COM ADESÃO A SOLUÇÃO LEGAL DE PAGAMENTO À VISTA COM DESCONTO

Em atenção ao previsto no art. 98-D do Decreto 6.514/08 e no art. 3º, § 1º, II da Portaria Conjunta nº 589, de 27 de novembro de 2020, o interessado **Gustavo Montagner**, nos autos do processo **02127.000219/2020-60**, referente a lavratura do Auto de Infração 018598-B, manifesta sua concordância em aderir a solução legal de PAGAMENTO A VISTA COM DESCONTO, independentemente da realização de audiência de conciliação ambiental, por ser esta uma das soluções legais possíveis para encerrar o processo, previstas na alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 98-A do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Fica consolidado o valor de multa estabelecido no parecer da análise preliminar no valor de R\$ 500,00.

Fica o interessado ciente de que a conduta que lhe foi imputada constitui infração ambiental devidamente tipificada na norma e sancionada pecuniariamente.

O atuado declara a desistência de impugnar judicial e administrativamente a autuação e a renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentariam as referidas impugnações e assume a obrigação de protocolar pedido de extinção do processo com resolução do mérito em eventuais ações judiciais propostas, no prazo de 15 dias.

Apresentadas as soluções possíveis para o encerramento do processo, o autuado opta pelo pagamento da multa ambiental com o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor

consolidado da obrigação, nos termos do inciso I do artigo 67 da Instrução Normativa Conjunta n. 1, de 12 de abril de 2021.

Verifica-se que o interessado efetuou o recolhimento do valor da multa no valor de R\$ 350,00, conforme consta no documento SEI 6855462.

Não tendo complementação a ser realizada, restando o valor de multa consolidado na análise preliminar, entendo como cumprida a obrigação no que se refere a sanção pecuniária, e encerrado o processo, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 12 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato De Azevedo, Analista Ambiental**, em 10/05/2021, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Montagner, Usuário Externo**, em 14/05/2021, às 07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **8830204** e o código CRC **230EAF06**.